



LEI Nº 078/PMP/2024,

DE 06 DE MAIO DE 2024.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 06/05/2024

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Agentes Políticos e do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palminópolis, Estado de Goiás, bem como dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, e das outras providências

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos do município de Palminópolis-GO, para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I - R\$ 18.387,26 (dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) para o agente político ocupante do cargo de Prefeito;

II - R\$ 9.193,63 (nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) para o agente político detentor do cargo de Vice-Prefeito;

III - R\$ 5.809,04 (cinco mil oitocentos e nove reais e quatro centavos) para o agente político não eleito, ocupante do cargo de Secretários Municipais;

IV - R\$ 6.954,13 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) para o agente político ocupante do cargo de Vereador, inclusive o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao detentor do mandato eletivo de Vice-Prefeito, nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal, é assegurado a percepção do subsídio que lhe for mais vantajoso, sendo vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

§ 2º - O recebimento dos subsídios fixados pelos incisos II e IV do *caput* do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º o do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 4º - O subsídio individual do vereador, fixado no inciso IV do artigo primeiro desta Lei, ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com o número de habitantes divulgado pelo IBGE.

§ 5º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.



Art. 2º - Aos subsídios fixados por esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, a partir do ano de 2026, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro, bem como do terço constitucional de férias.

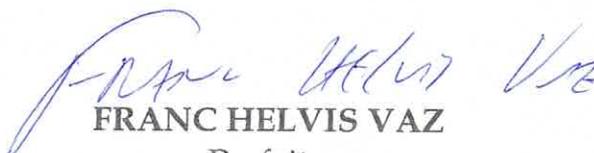
§ 1º - O abono pecuniário de férias poderá ser concedido aos Agentes Políticos, desde que haja interesse de ambas as partes;

§ 2º - Para materializar a concessão do abono, cabe à Administração Pública autorizar a conversão de no máximo 10 (dez) dias de férias em pecúnia, manifestar se há interesse público que justifique a permanência do agente político no exercício de suas funções e atribuições e se há disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento e suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 06 dias do mes de maio de dois mil e vinte e quatro (06/05/2024).


FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito-